



PROCESSO : 173622/2016
INTERESSADOS : SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos de Mato Grosso, em cumprimento à determinação exarada no Julgamento Singular 1437/LHL/2015, que julgou procedente a Representação de Natureza Interna 75701/2015, proposta pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal em face da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Inicialmente, os autos foram encaminhados ao conselheiro Domingos Neto, em razão dele ser o relator do exercício de 2015 da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos de Mato Grosso. Entretanto, ele declinou da competência em favor do conselheiro Valter Albano da Silva, por ser ele o relator nato do processo original que resultou na determinação de abertura da Tomada de Contas Especial.

O conselheiro Valter Albano, com base no artigo 22 da Resolução Normativa 24/2014/TCE-MT, entendeu que a competência para apreciar o feito pertence ao relator que determinou sua instauração, conselheiro substituto Luiz Henrique Lima, motivo pelo qual suscitou o conflito negativo de competência.

Em razão disso, os autos foram encaminhados à Presidência deste Tribunal que os remeteu à Consultoria Jurídica-Geral para emissão de parecer acerca da controvérsia.

A Consultoria Jurídica-Geral, mediante o Parecer 150/2017 (documento digital 165296/2017), manifestou-se pela definição da competência para relatar a presente Tomada



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefones: (65) 3613-7531 / 7534 / 7535

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

de Contas Especial em favor do relator que propôs a sua instauração, conselheiro substituto Luiz Henrique Lima.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 1.937/2017 (documento digital 166219/2017), subscrito pelo procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, também opinou pela definição da competência em favor do conselheiro substituto Luiz Henrique Lima.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 15 de maio de 2017.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Presidente



¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.